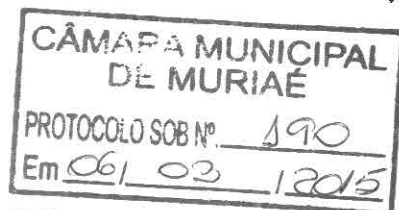




Prefeitura Municipal de Muriaé
Estado de Minas Gerais
C.G.C. 17.947.581/0001-76



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2015

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, na forma que especifica”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o título da SEÇÃO I, do Capítulo III e o artigo 30, da Lei Municipal nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, a ter a seguinte redação:

“SEÇÃO I
Do Auxílio-Transporte

Art. 30. O Auxílio-Transporte, de natureza jurídica indenizatória, será concedido em pecúnia ou vale-transporte e destina-se ao custeio parcial de despesas realizadas com transporte coletivo municipal, pelos servidores públicos da administração municipal, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuados aqueles realizados nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aqueles efetuados com transportes seletivos ou especiais.

§ 1º. É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§ 2º. O Auxílio-Transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde.”

Art. 2º - Passa o artigo 31, da Lei Municipal nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, a ter a seguinte redação:

“**Art. 31.** O valor do Auxílio-Transporte resultará da correspondência estabelecida entre o valor diário total da despesa realizada com o transporte coletivo subtraído do respectivo desconto legal, considerando-se, para fins de desconto, o valor do vencimento básico ou do valor do cargo em comissão.”

Art. 3º - Passa o artigo 32, da Lei Municipal nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, a ter a seguinte redação:

“**Art. 32.** Para percepção do Auxílio-Transporte, o servidor deverá:

§ 1º. Utilizar exclusivamente para seu efetivo deslocamento de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, em percurso nunca inferior a 01 (um) quilômetro;

§ 2º. Atualizar a solicitação do Auxílio-Transporte sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício;

§ 3º. Autorizar o desconto de seu vencimento mensal na seguinte ordem:

I – 06% (seis por cento) para aqueles servidores que utilizarem 04 (quatro) transportes diários,

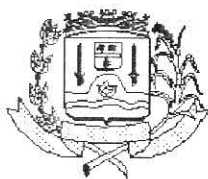
e;

II – 03% (três por cento) para aqueles servidores que utilizarem 02 (dois) transportes diários.

§ 4º. Não haverá a concessão do Auxílio-Transporte a servidor que, por força de lei específica, possua gratuidade no transporte coletivo.

§ 5º. No caso de acumulação lícita de cargos ou empregos, fica facultado ao servidor a opção pela percepção do Auxílio-Transporte no deslocamento trabalho-trabalho em substituição ao trabalho-residência.

§ 6º. A autoridade que tiver ciência de que o servidor ou empregado apresentou informação falsa deverá apurar de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar, a



Prefeitura Municipal de Muriaé
Estado de Minas Gerais
C.G.C. 17.947.581/0001-76

responsabilidade do servidor, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.”

Art. 4º - Passa o artigo 33, da Lei Municipal nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, a ter a seguinte redação:

“Art. 33. O Auxílio-Transporte será concedido mediante solicitação (Anexo XI) devidamente instruída com documentação comprobatória, contendo:

I - valor diário da despesa realizada com transporte coletivo;

II - endereço residencial;

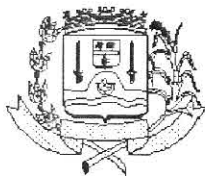
III - percursos e meios de transporte menos onerosos no deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo único. Observado o disposto neste artigo, o pagamento inicial do auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte somente será efetuado após o deferimento da solicitação de que trata o *caput* deste artigo.”

Art. 5º - Passa o anexo XI, da Lei Municipal nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, a ter a seguinte redação: “

Anexo XI		
Administração Direta Municipal		
Solicitação de Auxílio-Transporte		
DADOS DO BENEFICIÁRIO		
NOME:	MASP:	
TEL RES:	TEL COM./RAMAL:	
CARGO OU FUNÇÃO:	LOTAÇÃO:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL (Conforme consta no seu assentamento individual, sob pena de indeferimento do auxílio requerido)		
LOGRADOURO:	Nº	
COMPLEMENTO:	BAIRRO/DISTRITO:	
CIDADE:	CEP:	
MOTIVO: () Adesão inicial () Reajuste de Tarifa () Mudança de Endereço/ Lotação () Outros:		
ANEXOS NECESSÁRIOS ATUALIZADOS: ORIGINAIS OU AUTENTICADOS		
() Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone e, na ausência destes, contrato de aluguel vigente com assinaturas reconhecidas em cartório anexando um outro comprovante de residência em nome do servidor).		
DECLARAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA		
() Declaro que o(a) servidor(a) acima identificado(a) exerce suas funções, comparecendo ao setor de trabalho vezes na semana ou plantões mensais no seguinte órgão:		
Local e data:		
Assinatura e identificação da chefia imediata		
DADOS DO TRANSPORTE UTILIZADO PARA O DESLOCAMENTO RESIDÊNCIA-TRABALHO-RESIDÊNCIA		
TIPO DE TRANSPORTE (LINHA)	PERCURSO DE DESLOCAMENTO	VALOR DA TARIFA
		R\$
		R\$
		R\$
		R\$

91



Prefeitura Municipal de Muriaé
Estado de Minas Gerais
C.G.C. 17.947.581/0001-76

VALOR DIÁRIO DAS DESPESAS REALIZADAS COM TRANSPORTE		R\$
DECLARAÇÃO E TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE		
() Pelo presente, venho requerer o benefício do Auxílio Transporte, na forma da legislação vigente. Declaro, para os devidos fins, junto ao Departamento de Pessoal, que conheço a legislação que regulamenta o auxílio-transporte, e que as linhas acima relacionadas são indispensáveis ao meu deslocamento residência-trabalho-residência, sendo as menos onerosas aos cofres públicos. Declaro ainda que as informações por mim fornecidas são verdadeiras e comprometo-me a utilizar o auxílio transporte no deslocamento de minha residência para o trabalho e vice-versa em despesas realizadas com transporte, ao tempo em que autorizo o desconto mensal correspondente do meu vencimento básico pela participação a que estou obrigado, conforme dispõe a legislação em vigor. Comprometo-me a informar imediatamente qualquer alterações de lotação e de endereço residencial. Estou ciente de que responderei civil, criminal e administrativamente por prestar informações incorretas ou falsas.		
LOCAL E DATA:	ASSINATURA:	
DESPACHO DA AUTORIDADE CONCEDENTE		
LOCAL E DATA:	ASSINATURA:	

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 04 de março de 2015.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé



Muriaé, 04 de março de 2015.

Senhor Presidente,
Saudações

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente projeto de lei complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado com a seguinte

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar pretende alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Dentre o rol de benesses concedidas aos servidores municipais, uma das mais destacadas e intrinsecamente ligadas à qualidade de vida no trabalho é a concessão de auxílio-transporte, que desonera os custos no deslocamento casa-trabalho e vice-versa.

Concedido com fundamento na Lei Orgânica Municipal, em particular em seu inciso VI, do art. 51, o auxílio-transporte, ao contrário do literalmente disposto na LOM veio tratado na Lei nº 4.182/2011 como o título de “Indenização de Transporte” (Seção I, do Capítulo III).

Tal nomenclatura, colide diretamente com benesse concedida no art. 74 do Estatuto dos Servidores (Lei 3.824/09), a qual tem por objeto indenizar despesas com locomoção realizadas no exercício do trabalho (meio próprio de locomoção para o exercício do trabalho), ou seja, totalmente distinta da natureza do auxílio-transporte que, em outra perspectiva, busca indenizar previamente os servidores dos custos relacionados ao deslocamento diário casa-trabalho.

Dessa forma, justifica-se a alteração da nomenclatura da Seção I proposta, a fim de não confundir os institutos homônimos.

Além disso, a fim de ampliar as possibilidades de concessão do benefício, foram trazidas modificações nos artigos referentes (30, 31 e 32), as quais podem ser sintetizadas nos seguintes apontamentos:

a) ampliação da possibilidade de pagamento para vale-transporte ou pecúnia, sendo esta última possibilidade não disposta na redação original;

b) não consideração para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde, na eventual hipótese de pagamento em pecúnia, haja vista sua natureza indenizatória;

c) maior detalhamento dos requisitos para concessão, quais sejam:

1. fixação do valor do vencimento básico como referência para o desconto;

2. vedação ao percebimento por servidores beneficiários de gratuidade de transporte coletivo, haja vista proibir o enriquecimento ilícito;

3. ampliação da possibilidade de percepção para servidores que ocupem dois cargos municipais, incluindo a possibilidade de concessão no percurso trabalho-trabalho;



Prefeitura Municipal de Muriaé
Estado de Minas Gerais
C.G.C. 17.947.581/0001-76

4. fixação da não incidência do desconto legal para servidores do magistério lotadas em área rural (condição já disposta na novel Lei nº 4.723/2014) e para estagiários atuantes em todo município, ante a natureza educativa e não laboral do estágio.

5. alteração do requerimento (Solicitação do Auxílio transporte), trazendo informações necessárias ao mesmo, além da necessária instrução com documentos comprobatórios.

Como acima demonstrado, a presente alteração legislativa, se aprovada pelo Poder Legislativo, além de propiciar maior organização e celeridade irá ampliar a concessão do benefício aos servidores, sendo medida justa e necessária para a gestão do Poder Público.

Na certeza de contarmos com a costumeira atenção do Ilustre Presidente, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivo aos D.D.s Edis.

Atenciosamente,


Aloysio Navarro de Aquino
Prefeito Municipal de Muriaé